

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(Do Sr. Flavio Dino)

Emenda Modificativa n.º de 2007.

PL 3804/1993.

Dê-se a seguinte redação:

Art. 479. (...)

§4º (...)

b. Cessará a eficácia das liminares concedidas, **no que contrariar a súmula de uniformização de jurisprudência.**

Justificativa.

A emenda visa evitar prejuízo ao processo em que a decisão liminar for mais abrangente do que a matéria apreciada pelo tribunal. O texto original implicaria automática revogação dos efeitos das liminares anteriormente concedidas. A redação proposta assegura a manutenção dos efeitos da liminar nas partes não afetadas pela súmula.

Sala da Comissão, 12 de março de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO
PCdo B/MA

601C5D2318